LEI Nº 4.367 DE 29 DE JULHO DE 2011

Autoriza o
Executivo
Municipal a efetuar
a contratação de
Assistente Social
em caráter
temporário de
excepcional
interesse público.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público para o atendimento de serviços afetos a área, não suprível pela disponibilidade do quadro de pessoal, na existência de vagas, para a função de Assistente Social, sendo 01 (uma) vaga, padrão de vencimento 13, com base no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e inciso III, do artigo 236, da Lei Municipal nº 1.991/91, com alterações posteriores.

 $\S~1^{\rm o}$ - O contrato autorizado nos termos do "caput" deste artigo vigorará pelo prazo de 05 (cinco) meses.

§ 2º - O processo de escolha para contratação será através de Edital de Chamamento Público.

Art. 2º - O contrato de que trata o artigo anterior será de natureza administrativa, ficando assegurado os seguintes direitos ao(à) contratado(a):

I - remuneração equivalente do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, integrante do Quadro de Provimento Efetivo do Município;

 II - jornada de trabalho; serviço extraordinário; repouso semanal remunerado; gratificação natalina proporcional e vale alimentação;

III - férias proporcionais, ao término do

contrato;

previdência social.

IV - inscrição no sistema oficial de

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orcamentária específica.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 29 de julho de 2011.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI Secretário de Administração